

Diário do Legislativo de 19/04/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 345ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

ATAS

ATA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/4/2002

Presidência dos Deputados Luiz Tadeu Leite e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.104 a 2.109/2002 - Requerimentos nºs 3.266 a 3.270/2002 - Requerimentos da Comissão de Educação e dos Deputados Luiz Menezes, José Milton, Anderson Adauto e Durval Ângelo - Comunicações: Comunicação da Comissão de Transporte - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Cunha, João Paulo, Hely Tarquínio e Ermano Batista - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Luiz Menezes; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Educação e dos Deputados Anderson Adauto e José Milton; aprovação - Requerimento do Deputado Edson Rezende; deferimento; discurso do Deputado Edson Rezende - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Caço Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Tadeu Leite) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ermano Batista, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ermano Batista, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Adroaldo Loureiro, Deputado à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, solicitando o empenho da Casa na aprovação de proposta de emenda à Constituição que trata de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Marks M. Boulware, Cônsul-Geral dos Estados Unidos no Brasil, agradecendo o tratamento recebido por ocasião de sua visita a esta Capital.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração (7), prestando informações a respeito de pedidos de diligência das Comissões de Fiscalização Financeira, relativo ao Projeto de Lei nº 1.759/2001, e de Justiça, relativos aos Projetos de Lei nºs 1.977 a 1.980, 1.982 e 1.983/2002. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Frederico Penido Alvarenga, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, solicitando o envio à Secretaria de que é titular, até 19/4/2002, das metas, prioridades e sugestões deste Poder para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.079/2002, do Deputado Geraldo Rezende, e 2.739/2001, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Helenice Machado Mendes Rutkowski, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, informando que não será possível o comparecimento do Secretário à reunião em que se discutirá o Projeto de Lei nº 1.372/2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.104/2002

Institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, na microrregião de Ubá, o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis.

Parágrafo único - Integram o pólo de desenvolvimento criado por esta lei os Municípios de Guidoval, Guiricema, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco, sendo Ubá o município sede do pólo.

Art. 2º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região, na forma prevista nesta lei, as empresas industriais e comerciais instaladas nos municípios integrantes do pólo de desenvolvimento que venham a expandir suas atividades e as que neles venham a instalar-se.

Art. 3º - Constituem incentivos a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I - a elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo, de terraplanagem e de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem;

II - a prestação de serviços e a execução de obras de infra-estrutura pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

III - a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para o financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionados

com a produção e a comercialização de móveis.

Art. 4º - O Estado de Minas Gerais fica autorizado a conceder às empresas referidas no art. 2º os seguintes benefícios fiscais:

I - redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de produção e industrialização de móveis, observados os prazos, as formas e as condições estabelecidas em regulamento;

II - concessão de período de carência de dois anos, contado do início das atividades industriais, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do pólo de desenvolvimento, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º - Os municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às empresas que implantarem projetos industriais em seus territórios.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembléia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao pólo de desenvolvimento criado por esta lei, inclusive o número de empresas atendidas e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º - A empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e dos benefícios fiscais previstos nesta lei remeterá ao Governo do Estado e à Assembléia Legislativa, anualmente, seu balanço geral.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2002.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A indústria moveleira em Minas Gerais vem apresentando uma expressiva expansão e se constitui de mais de 6 mil empresas, colocando o Estado em 5º lugar em termos de faturamento no setor. Novos pólos moveleiros vêm surgindo em diferentes regiões, contribuindo para a geração de novos empregos e o aumento da renda.

A proposição que apresentamos, ao instituir oficialmente o pólo moveleiro de Ubá, busca fazer justiça à região e incentivar a expansão dessa importante atividade econômica, a qual hoje representa o 3º pólo moveleiro do Brasil.

Por estas razões e porque a região de Ubá, com sua indústria moveleira, muito tem contribuído para o crescimento econômico da região, aguardo dos meus pares apoio à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.105/2002

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá - CDL -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá, fundada em 22/2/99, é uma entidade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito municipal, os seus legítimos interesses e os de suas associadas lojistas junto ao poder público.

Cabe, ainda, à CDL de Araxá promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas e a manutenção de serviços de utilidade para as empresas lojistas e as demais associadas, mediante recursos específicos. A CDL tem por objetivo acompanhar e promover as

iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista, combatendo as que ferem os interesses da classe.

A defesa do princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência são premissas de ações da entidade, já tendo sido reconhecida sua utilidade pública pelo Município de Araxá por intermédio da Lei nº 3.660, de 30/5/2000.

Por ser uma entidade que vem realizando trabalhos de suma relevância para o comércio lojista da comunidade onde atua e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.106/2002

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Bárbara Heliodora e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Bárbara Heliodora, a ser concedida às mulheres que se tenham destacado em atividades de relevância para o desenvolvimento do Estado.

Art. 2º - A cerimônia de entrega da Medalha de Honra ao Mérito Bárbara Heliodora será realizada anualmente, no dia 8 de março, como parte das comemorações do Dia da Mulher.

Art. 3º - As condecorações serão entregues pelo Governador do Estado de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento do Conselho da Medalha de Honra ao Mérito Bárbara Heliodora.

§ 1º - As agraciadas receberão diplomas assinados pelo Governador do Estado, pela Presidente, pela Vice-Presidente e pela Secretária do Conselho da Medalha de Honra ao Mérito Bárbara Heliodora.

§ 2º - O número de mulheres a serem agraciadas anualmente não será superior a 10 (dez).

§ 3º - A relação das agraciadas com a Medalha de Honra ao Mérito Bárbara Heliodora será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 4º - A concessão da medalha dar-se-á mediante a proposta e a deliberação do conselho permanente, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - representante do Governador do Estado;

III - Conselho Estadual da Mulher;

IV - Secretaria de Estado da Cultura;

V - Secretaria de Estado da Educação;

VI - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

VII - Clube dos Diretores Lojistas.

§ 1º - O membro do conselho será indicado pelo titular do órgão representado e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º - O conselho elegerá uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária entre seus membros, de acordo com as normas estabelecidas por seu regimento.

§ 3º - Os membros do conselho não serão remunerados pelo exercício do cargo.

Art. 5º - Compete ao Conselho da Medalha de Honra ao Mérito Bárbara Heliodora:

I - elaborar seu regimento;

II - aprovar as candidatas indicadas para receber a medalha;

III - zelar pelo prestígio da medalha;

IV - aprovar as medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

V - suspender ou cancelar o direito de uso da medalha, nos termos do regimento;

VI - manter um acervo atualizado, com as informações referentes à homenageada;

VII - manter um livro de registro, em que serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a medalha e seus dados biográficos.

Parágrafo único - Constarão no regimento as especificações de tamanho e desenho da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

Art. 6º - O conselho se reunirá ordinariamente, conforme determinar o regimento, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - O quórum para deliberação do conselho é de um terço de seus membros.

§ 2º - A concessão da medalha será aprovada pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho da Medalha de Honra ao Mérito Bárbara Heliodora indicar as candidatas à condecoração.

Parágrafo único - A indicação conterá o nome completo e a qualificação da candidata, seus dados biográficos, a relação de serviços por ela prestados e a de suas condecorações.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2002.

Fábio Avelar

Justificação: D. Bárbara Heliodora Guilhermina da Silveira é considerada a mulher símbolo, o exemplo típico da mulher mineira, culta, ilustrada, esposa dedicada, mãe de família exemplar, a mulher sofredora por excelência e que, na história da Inconfidência Mineira, desempenhou o papel de heroína.

Descendente da nobre estirpe de Amador Bueno, o Aclamado, possuidora daquela altivez que caracterizava os sertanistas de São Paulo, tornou-se, realmente, a mulher símbolo, "mais heróica a meu ver", escreveu Ana Amélia Carneiro de Mendonça, numa conferência sobre escritoras e poetisas brasileiras.

A palavra "heróica" só nos parece dar toda a medida de sua significação, quando aplicada a feitos bélicos; entretanto, cabe perfeitamente a Bárbara Heliodora, o vulto feminino que se destaca na Inconfidência Mineira. "Senhora de brilhante talento e rara formosura, considerada rica e feliz, Bárbara Heliodora tudo sacrificou pela causa da pátria independente", escreveu Maria Eugênia Celso Carneiro de Mendonça.

Foi ela a musa inspirada e inspiradora, a quem o marido, Alvarenga Peixoto, do fundo da masmorra, na ilha das Cobras, dedicou inúmeros versos, nos quais deixa transbordar a saudade e a paixão por Bárbara Heliodora.

Se existe o exemplo de uma mulher que sofreu muito, foi justamente D. Bárbara Heliodora. Aureliano Leite, com toda a sua autoridade de eminente historiador, exaltou o nome de Bárbara Heliodora em conferência pronunciada em Campanha. E assim finalizou seu estudo sobre a heroína: "Quando, porém, a América do Sul houver atingido o seu lugar, no mesmo plano da Europa e dos Estados Unidos, os historiadores do futuro terão que se voltar também para nós, para os nossos acontecimentos internos, que eles desconhecem por completo. É que estes dignificam igualmente a humanidade e, entre eles, se esses historiadores possuírem olhos para ver, encontrarão a Inconfidência Mineira. Nesse dia, Bárbara Heliodora, a sua figura feminina, ao lado dos mártires da Conjura, haverá de colocar-se na galeria dos vultos do vasto continente que Colombo revelou ao mundo".

São estes os traços marcantes do caráter e da grandeza de Bárbara Heliodora. Conferir o seu nome à medalha que ora se pretende criar é uma forma digna de homenagear esse vulto da Inconfidência Mineira e, sobretudo, de dignificar a própria medalha.

Com tais considerações, espero merecer o indispensável apoio de meus nobres pares à aprovação do projeto de lei em apreço.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.107/2002

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Arcoense - AAA -, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Arcoense - AAA -, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Atlética Arcoense -AAA- é uma sociedade civil sem fins lucrativos formada em 13/6/54 e legalmente fundada em 13/6/68. Durante todos esses anos, a Associação vem se mantendo com a ajuda da própria comunidade e retribuindo a esta em forma de

benefício cultural, esportivo.

A Associação beneficia a comunidade arcoense através das escolinhas de futebol, para crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade, participa do campeonato amador da região e da cidade, tendo conquistado, entre tantos títulos, o de campeão municipal de 2001.

O clube busca, antes de tudo, a formação de cidadãos de caráter, antes mesmo do simples interesse pelo futebol, evitando, assim, que os adolescentes venham a fazer uso de drogas ou mesmo que venham a praticar outros delitos.

A Associação, como é carinhosamente chamada pelos torcedores do clube, possui estádio próprio e é filiada à FMF-CRD-LIADE.

O futebol praticado pela Associação é de caráter não profissional, e a entidade tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Tendo sido declarada de utilidade pública pelo Município de Arcos através da Lei Municipal nº 1.783, de 2000, que deu nova redação à Lei nº 1.548, de 1994, a Associação alvinegra arcoense, pela tradição no esporte da região centro-oeste do Estado, e por atender, com base na documentação apresentada, aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, cumpre os requisitos legais necessários para o recebimento do título declaratório proposto, razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.108/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Tomás de Aquino imóvel urbano constituído de terreno edificado com área de 4.809,00m² (quatro mil oitocentos e nove metros quadrados), registrado sob o nº 4.713, a fls. 192-v do livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis de São Tomás de Aquino.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação de unidade de ensino da rede municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2002.

Rêmolo Aloise

Justificação: O imóvel de que trata a proposição foi doado ao Estado, em 1966, pela Sociedade Educadora Aquinense, sem que a ele fosse imputada nenhuma condição quanto ao destino a ser-lhe atribuído.

O donatário serviu-se do imóvel para abrigar unidade de ensino da rede pública estadual, e, posteriormente, a partir de decisão da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, firmou-se com o município contrato de cessão de uso para que ele fosse utilizado exclusivamente como sede da Escola Municipal Barro Alto, conforme dispõe a cláusula terceira do Contrato nº 043/99.

Nessas condições, o Prefeito Municipal vê-se impedido de implantar e participar de projetos como o Esporte na Escola, o que causa certa frustração aos servidores e alunos da escola. Daí, a pretensão de se transferir o domínio do imóvel ao patrimônio de São Tomás de Aquino, expressa pelo seu representante maior em ofício apenso aos autos do processo que acompanha o projeto de lei.

Dado o legítimo interesse público de que se reveste a proposição, estamos certo de que os nobres colegas parlamentares haverão de prestar integral apoio à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.109/2002

Inclui parágrafos no art. 3º da Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em caso de furto, roubo ou extorsão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Incluem-se no art. 3º da Lei nº 12.735, de 30/12/97, os seguintes parágrafos:

"Art. 3º -

§ 4º - No caso de veículo roubado, furtado ou extorquido, sem registro de recuperação, o valor pago será restituído na razão de 1/12 (um doze

avos) por mês contados desde a ocorrência do fato.

§ 5º - Quando se tratar de veículo roubado, furtado ou extorquido, com registro de recuperação, será restituído o imposto na razão de 1/12 (um doze avos) por mês contados entre a ocorrência do fato e a data da sua devolução pelo órgão competente.

§ 6º - Para os efeitos do disposto nos § 4º e 5º deste artigo, serão computados como um mês completo os períodos superiores a quinze dias."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2002.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Esta proposição tem o objetivo de estabelecer um tratamento tributário mais justo para o contribuinte do IPVA.

A legislação atual isenta do pagamento do imposto nos casos de roubo, furto ou extorsão, mas é omissa quanto à situação de quem já efetuou, total ou parcialmente, seu recolhimento, anteriormente à ocorrência.

Não é justo que o Estado deixe de restituir ao cidadão o tributo pago por ele de um bem do qual foi privado.

Se o fato gerador do tributo é a propriedade do veículo, a lógica determina que o mesmo motivo que descaracteriza o domínio ou a posse do bem seja o fundamento da restituição do tributo já recolhido.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.266/2002, do Deputado Ermano Batista, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco Central do Brasil com vistas a que sejam reequacionados os prazos e as taxas de juros dos produtores de leite do Estado beneficiados com recursos do PROGER; e a que lhes sejam concedidos bônus de adimplência. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.267/2002, do Deputado Ermano Batista, pleiteando sejam solicitados ao Governador do Estado e aos Secretários de Transportes e Obras Públicas e da Segurança Pública esclarecimentos sobre a paralisação das obras da cadeia pública de Viçosa. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.268/2002, da Comissão Especial da Prostituição Infantil, pleiteando seja solicitada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado a prisão preventiva de Armando Lourenço da Silva, Luiz Alexandre Cruz Ferreira, Maria Auxiliadora de Castro e Barbosa, Henrique Adalberto Rodrigues da Costa e Rita de Cássia Januzzi.

Nº 3.269/2002, da Comissão Especial da Prostituição Infantil, pleiteando seja solicitado ao Governador do Estado o afastamento dos policiais civis Francisco de Assis Gouveia Neto, Vítor Hugo Heisler, Paulo de Tarso Verçosa e João Chaves Silveira. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.270/2002, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Augusto Ferreira Dias, Diretor Industrial da Empresa Vallee S.A., pela participação no Programa Agentes de Saúde Agropecuários, lançado pela Secretaria de Agricultura, por meio do IMA, e destinado ao combate à febre aftosa no Estado.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Educação e dos Deputados Luiz Menezes, José Milton, Anderson Aauto e Durval Ângelo.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Transporte.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Cunha, João Paulo, Hely Tarquínio e Ermano Batista proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa nº 9, o Requerimento nº 3.270/2002, da

Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 91ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.243/2002, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.233/2002, do Deputado Kemil Kumaira (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Durval Ângelo solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 926/2002. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Luiz Menezes solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.006/2002. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Educação solicitando seja convocado o Presidente do Conselho Estadual de Educação para que cumpra o disposto no Ofício nº 569/2002. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Anderson Aauto solicitando que o Projeto de Lei nº 1.865/2001 seja distribuído à Comissão de Transporte. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado José Milton solicitando que o Projeto de Lei nº 1.425/2001 seja distribuído, em 2º turno, à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Edson Rezende, Vice-Líder do PT, que, na forma regimental, solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Edson Rezende.

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, declara encerrada a discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050, uma vez que permaneceu em ordem do dia para discussão por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 44ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas e trinta minutos do dia três de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Aílton Vilela, Edson Rezende e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Márcio Kangussu, por indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democrático Progressista), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2002 com as Emendas de nºs 1 a 9, e do Projeto de Lei nº 1.974/2002 (relator: Deputado Geraldo Rezende). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Márcio Kangussu.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Carvoarias

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia nove de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Elbe Brandão, Bilac Pinto, Márcio Cunha e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir depoimentos dos Srs. Vicente Magalhães de Matos e Vicente de Paula Rezende, Presidente e Secretário de Relações de Trabalho, Saúde e Segurança do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais não Metálicos de Araxá, respectivamente, Vicente Humberto Lobo Cruz, Diretor Industrial da Bunge Fertilizantes S.A., e Nadim Abdanur Júnior, Gerente Industrial da Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil. Registra-se a presença do Deputado Paulo Piau, substituindo o Deputado Bilac Pinto, por indicação da Liderança do PFL. Em seguida, a Presidência convida a tomarem assento à mesa dos trabalhos os Srs. Vicente Humberto Lobo Cruz, José Luiz Dias Campos, advogado, Nilson Rueda Benucci, Gerente de Recursos Humanos, Jadir Moura, médico do trabalho, todos funcionários da Bunge Fertilizantes S.A., e Nadim Abdanur Júnior, Nardival Sebastião da Silva, Gerente de Contratos, Paulo César da Fonseca Glielmo, médico do trabalho, Luiz Porta Nova Sanches, Assessor de Saúde, Segurança e

Meio Ambiente, Públio Emílio Rocha, Consultor Jurídico, todos funcionários da Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil -, e os Srs. Vicente Magalhães de Matos e Vicente de Paula Rezende, do Sindicato. Em seguida, tem início a fase de depoimentos, quando os representantes das empresas e do sindicato fazem suas apresentações iniciais e respondem a perguntas dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão, quando são aprovados requerimentos dos Deputados: Adelfo Carneiro Leão, em que solicita sejam convidados os Srs. Rubens Teodoro da Costa e Fábio Antônio Fonseca Nascimento para prestarem esclarecimentos a esta Comissão; e Elbe Brandão em que solicita seja intimado o Sr. Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves, Presidente da COMIG, para prestar esclarecimentos sobre o trabalho precário nas minas concedidas pela COMIG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2002.

Adelfo Carneiro Leão, Presidente - Márcio Cunha - Elbe Brandão - Marco Régis - Bilac Pinto - Fábio Avelar.

ATA DA 83ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e quinze minutos do dia dez de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e Maria Olívia (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir explanação do Presidente do Conselho Estadual de Educação, Padre Lázaro de Assis Pinto, sobre as legislações pertinentes e as atribuições funcionais do Conselho. É lida a seguinte correspondência: ofícios do Auditor do MEC informando a regularização do transporte escolar no Município de Piranga; do Presidente do Núcleo Comunitário Boa Vista/Barbacena, encaminhada pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, levantando possíveis irregularidades cometidas pela 3ª SRE, quanto ao número de vagas do concurso para Auxiliar de Secretaria; e da representante da UCMG solicitando reunião conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para debater, nas dependências do Colégio Estadual Central, possíveis irregularidades praticadas pela direção do estabelecimento. O Presidente esclarece, quanto à correspondência de Barbacena, que, caso seja do interesse do parlamentar, ele deverá apresentar requerimento com pedido de informações e, quanto à solicitação da estudante, que irá, ouvido o Presidente da Comissão de Direitos Humanos, tomar as medidas cabíveis. O Presidente designa o Deputado João Pinto Ribeiro para relatar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.013/2002 e avoca a si a relatoria, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.032/2002. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.682/2001 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), 1.973 (relator: Deputado Paulo Piau), 1.994 (relator: Deputado José Henrique) e 2.011/2002 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.231/2002. O Presidente comunica aos presentes que o convidado não compareceu nem justificou a ausência. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando reunião para debater o anúncio de concessão de férias coletivas aos servidores designados da Secretaria da Educação, e o segundo, do Deputado Paulo Piau solicitando a convocação do Presidente do Conselho Estadual de Educação, em virtude de sua sistemática desconsideração para com o Poder Legislativo, ao não apresentar justificativa pela ausência a reuniões da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

ATA DA 79ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Anderson Adauto, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmolô Aloise, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Agostinho Patrús, Irani Barbosa, Marco Régis e Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rêmolô Aloise, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os convidados, para debater os reflexos da produção de energia por meio da biomassa, os quais justifiquem a redução do ICMS proposta pelo Projeto de Lei nº 1.585/2001, que dispõe sobre a redução do ICMS incidente no açúcar e no álcool produzidos pelas usinas que geram energia elétrica a partir da biomassa. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Conselheiro José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura e Abastecimento, publicados, respectivamente, no "Diário do Legislativo" dos dias 4 e 5/4/2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 46/2001, no 1º turno (Deputado Mauro Lobo); Projetos de Lei nºs 1.460 e 1.926/2001, no 1º turno (Deputado Ivair Nogueira); 1.844/2001, no 1º turno (Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.889/2001, no 1º turno (Deputado Rêmolô Aloise); 1.972 e 2.017/2002, no 1º turno (Deputado Dilzon Melo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 129/99 na forma proposta (relator: Deputado Rêmolô Aloise); 591/99 na forma do vencido no 1º turno (redistribuída a proposição ao Deputado Dilzon Melo); 690/99 na forma original (relator: Deputado Dilzon Melo); pela rejeição do Projeto de Lei nº 837/2000 (redistribuída a proposição ao Deputado Dilzon Melo); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.938/2002 com a Emenda nº 1, apresentada (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 1.944/2002 na forma original (redistribuído ao Deputado Luiz Fernando Faria); 2.002/2002 na forma proposta (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 2.009/2002 na forma apresentada (redistribuído ao Deputado Dilzon Melo) e 2.010/2002 na forma original (relator: Deputado Luiz Fernando Faria). Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, Deputados Dilzon Melo e Luiz Fernando Faria, os quais concluem, respectivamente, pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 971/2000 com as Emendas nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3, apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 1, e 1.833/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas, o Presidente defere os pedidos de vista do Deputado Rêmolô Aloise, e o Projeto de Lei nº 1.862/2001 é convertido em diligência, por determinação do Presidente da Comissão, ao Hospital São Geraldo, da UFMG. O Projeto de Lei nº 1.015/2000 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita que se convidem alguns funcionários do DEOP para que prestem informações a esta Comissão sobre a autarquia, em decorrência do Projeto de Lei nº 1.935/2000, que prevê a sua extinção. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o debate proposto para esta reunião. Registra-se a presença dos Srs. Abel de Miranda Uchôa, Assessor da Diretoria do Grupo Carlos Lyra, representando o Sr. Robert Carlos Lyra; Luiz Custódio Cotta Martins, Presidente do SIAMIG-SINDAÇUCAR, e Carlos Cobra, Assessor de Imprensa do SIAMIG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dilzon Melo, relator do projeto em debate, para suas considerações iniciais. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

ATA DA 87ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Sebastião Navarro Vieira, Hely Tarquínio, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Cel. BM Osmar Duarte Marcelino, responsável pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 2.821/2001, da Comissão, relação de projetos de prevenção e combate a incêndio relacionados com a Instrução nº 36/97, dessa corporação. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.543/2001 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 1.945/2002 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira); 1.998/2002 e Projeto de Lei Complementar nº 50/2002 (relator: Deputado Eduardo Brandão). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.095/2000 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira) e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.764/2001 com as Emendas nºs 1 a 5 (relator: Deputado Sargento Rodrigues) e 1.998/2002 (relator: Deputado Eduardo Brandão) e Projeto de Lei Complementar nº 47/2001 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Hely Tarquínio). A votação do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nºs 1.865/2001, que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Cristiano Canêdo), é adiada, a requerimento do Deputado Hely Tarquínio. Na fase de discussão dos pareceres, ambos relatados pelo Deputado Sargento Rodrigues, que conclui pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.912/2001 com a Emenda nº 1 e 1.939/2002 na forma do Substitutivo nº 1, o Presidente defere o pedido de vista dos Deputados Hely Tarquínio e Sebastião Navarro Vieira, respectivamente. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado, em turno único, o Requerimento nº 3.237/2002, do Deputado Geraldo Rezende. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita uma visita "in loco" da Comissão às obras do Aeroporto Internacional da Zona da Mata, Goianá. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convida os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Cabo Morais - Sargento Rodrigues - Rogério Correia.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Lista de Assinantes

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Agostinho Silveira e Arlen Santiago, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arlen Santiago, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Agostinho Silveira, em que solicita sejam convidados os Srs. Sérgio da Silva Almeida, Diretor- Secretário da Associação Mineira dos Usuários de Telefonia, e James Tompkins, Presidente da Telelista de Assinantes do Rio de Janeiro, para prestarem esclarecimentos sobre as denúncias de possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela TELEMAR na publicação da lista de assinantes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convida os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Agostinho Silveira - Djalma Diniz.

ATA DA 80ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Antônio Carlos Andrada, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Fábio Avelar, Paulo Piau e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir convidados sobre o Projeto de Lei nº 1.372/2001. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente - Geral da Caixa Econômica Federal; Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Conselheiro José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social e Luzia Guedes da Silva Mendes, Coordenadora de Habitação e Celebração de Convênios da Fundação Nacional de Convênios, todos publicados no "Diário do Legislativo" do dia 11/4/2002; dos Srs. Djalmar da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural de Cooperativismo, e Luiz Carlos da Fonseca, Coordenador - Geral de Orçamento e Finanças do Ministério do Esporte e Turismo, publicados no "Diário do Legislativo", do dia 13/4/2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.974/2002, no 1º turno (Deputado Mauro Lobo); Projetos de Lei nºs 2.003 e 2.017/2002, no 1º turno (Deputado Dilzon Melo); Projeto de Lei nº 1.764/2001, no 1º turno (Deputado Ivair Nogueira), e Projeto de Lei Complementar nº 47/2001, no 1º turno (Deputado Antônio Carlos Andrada). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 46/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Mauro Lobo), e dos Projetos de Lei nºs 1.372/2001 na forma proposta (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.764/2001 com as Emendas nºs 1 a 5 apresentadas (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.844/2001 na forma proposta (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada) e 2.017/2002 na forma proposta (relator: Deputado Dilzon Melo). Em atenção a requerimento do Deputado Rêmoló Aloise aprovados pela Comissão, é adiada a discussão, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 971/2000 e 1.833/2001. O Deputado Ivair Nogueira emite parecer mediante o qual conclui pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.460/2001 e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.926/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e Deputado Rêmoló Aloise, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.889/2001 na forma do Substitutivo nº 1. Na fase de discussão de pareceres, o Presidente defere, respectivamente, os pedidos de vista dos Deputados Dilzon Melo, Rêmoló Aloise e Ivair Nogueira. O Projeto de Lei nº 1.015/2000 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Dilzon Melo, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Rêmoló Aloise em que solicita seja convidado o Secretário de Transporte e Obras Públicas para prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da qual é o titular. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o Projeto de Lei nº 1.372/2001. E, a seguir, informa o recebimento de ofício da Secretaria de Estado da Fazenda, justificando a ausência do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda. Registra-se a presença do Sr. Antônio Carlos Hilário, Coordenador - Geral do Sind-UTE, o qual é convidado a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao

Deputado Antônio Carlos Andrada, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça suas exposições. Abertos os debates, fazem uso da palavra o convidado e os Deputados presentes, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, do dia 18/4/2002, às 9 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Ivair Nogueira, Presidente - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise - Arlen Santiago - Eduardo Brandão.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da CPI das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 23/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir depoimentos dos Srs. José Carlos do Vale, Diretor de Segurança e Saúde da Confederação Nacional do Trabalhador do Setor Mineral; Jacinto Roque Santos, Presidente Sindicato Trabalhadores na Indústria de Extração de Madeira e Lenha de Itamarandiba e Turmalina; Gabriel de Fátima Santos, Secretário de Saúde de Itamarandiba e ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração de Madeira e Lenha de Itamarandiba e Turmalina; José Fernando Coura, Presidente Sindicato das Indústrias Extrativas no Estado de Minas Gerais - SINDEXTA - e Presidente da Câmara da Indústria Mineral da FIEMG, e José Osvaldo Santos, Coordenador Regional da 38ª Coordenadoria Regional do DER-MG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 19/4/2002, destinada à realização do Ciclo de Debates Auditoria Cidadã da Dívida.

Palácio da Inconfidência, 18 de abril de 2002

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dilzon Melo, José Henrique, Kemil Kumaira e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2002, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2002.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Edson Rezende, Djalma Diniz, Luiz Menezes e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2002, às 20 horas, no Município de Itabirito, com a finalidade de debater, em audiência pública, a falência da Usina Queiroz Júnior S.A. e suas conseqüências para os trabalhadores dessa empresa.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 46/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei complementar em análise autoriza a criação do Programa Vida em Família, institui o auxílio-adoção e dá outras providências. Foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e a esta. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A segunda opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em tela autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Vida em Família, instituindo o auxílio-adoção, que concede ao servidor público efetivo que adotar uma criança uma verba mensal que varia de três a cinco salários mínimos, de acordo com a idade da criança. Estabelece, ainda, em seu art. 12, que serão concedidos sessenta dias de licença à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até seis meses de idade.

A Comissão de Constituição e Justiça transformou o projeto em matéria de lei complementar, devido à natureza do dispositivo que foi mantido no Substitutivo nº 1, que apresentou. Mas retirou a parte relativa à criação de programa pelos seguintes motivos: a) a matéria dispensa autorização legislativa; b) tal programa não tem previsão orçamentária nem autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) não há estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício que deverá entrar em vigor; d) o poder público já confere aos filhos e dependentes de servidores o direito à assistência gratuita em creche e pré-escola, desde o nascimento até os seis anos, e nossa Constituição não permite distinção entre filhos legítimos ou adotivos. Entendemos, assim, que tais ponderações e as alterações propostas estão corretas.

O Substitutivo nº 1 dá nova redação ao art. 175 da Lei nº 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, estendendo a licença prevista para a funcionária gestante à funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até seis meses de idade. Entendemos que a intenção original do projeto foi mantida, qual seja a proteção à mãe adotiva.

O auxílio-adoção, nos termos inicialmente propostos, fere, ainda, dispositivos constitucionais (arts. 167, I, e 169) e a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá aumento de despesa para o pagamento da licença-maternidade, mas tal benefício já está previsto no orçamento previdenciário, e a sua extensão à servidora pública e mãe adotiva terá pequeno impacto, sendo que os ganhos sociais superarão em muito o valor pecuniário.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº46/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise- Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.372/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em tela estrutura a carreira do pessoal da educação e cria os cargos que compõem as classes que a constituem.

Publicada no "Minas Gerais" de 23/2/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em 17/4/2001, foi aprovado requerimento do autor do projeto solicitando a apreciação da proposição pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

A Comissão de Constituição e Justiça acolheu preliminarmente a proposição em estudo, concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para deliberar sobre a matéria.

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia opinou por sua aprovação na forma proposta.

Vem a proposição a esta Comissão, para receber parecer no 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva criar uma carreira do pessoal da educação para os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

O plano de carreira da Secretaria de Estado da Educação foi definido de acordo com o Decreto nº 40.509, de 1999, que altera anexos do Decreto nº 36.033, de 1994, que contém os Quadros Especiais dos Planos de Carreira do Pessoal do Poder Executivo.

De acordo com a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o Estatuto do Magistério, integra o Quadro do Magistério o pessoal que exerce a docência, a supervisão, a orientação, a administração educacional, a inspeção e a direção no sistema estadual de ensino. No Anexo I desse Estatuto estão

as séries de classe que compõem a carreira do magistério e os respectivos requisitos de habilitação para o Quadro do Magistério.

Segundo o autor, o projeto é fruto do trabalho realizado por uma comissão formada paritariamente por representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Sind-UTE e busca atender a uma reivindicação antiga dos servidores da referida Pasta.

O projeto propõe seja criada a classe de professor da educação básica, de áreas 1 e 2, para os ensinos fundamental e médio; seja fixada a jornada de trabalho dos servidores; sejam estabelecidos mecanismos de desenvolvimento das carreiras e as funções dos respectivos cargos, bem como as normas de transição.

Cabe a esta Comissão analisar os reflexos financeiros da implantação das medidas propostas, uma vez que a proposição define os vencimentos dos cargos nela previstos.

A execução de despesas com pessoal no Poder Executivo representaram, no exercício de 2001, 36,98% da receita corrente líquida, de acordo com a interpretação dada pela Instrução Normativa nº 5, de dezembro de 2001, do Tribunal de Contas do Estado, que entende que devem ser desconsiderados os gastos com inativos para o cálculo da despesa com pessoal.

O limite de gasto com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo é de 49% da receita corrente líquida.

Na lei orçamentária para 2002 estão previstas despesas de pessoal no valor de R\$7.453.311.731,00 para o Poder Executivo. As despesas de pessoal previstas para a Secretaria de Estado da Educação são de R\$3.241.763.661,00, representando 43,49% das despesas com pessoal do Poder Executivo.

As despesas com pessoal do Estado representam cerca de 73% da receita. Apesar de o incremento das despesas com pessoal proposto pelo projeto atingir parcela considerável dos gastos com pessoal do Estado, este relator entende que a proposição merece prosperar nesta Casa, considerando-se a importância social e o incentivo que o projeto representa para a área de educação em nosso Estado.

Algumas questões relativas ao mérito do projeto carecem de um estudo mais aprofundado, o que deverá ocorrer no 2º turno, na Comissão de Administração Pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.372/2001 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.764/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 221, de 24/11/2001, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.764/2001, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos financeiro e orçamentário, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem o objetivo de fixar o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais, adaptando seus quadros à situação criada pela saída dos integrantes do Corpo de Bombeiros e aumentando, até 2006, o número de militares na ativa de modo a alcançar o índice de um policial por 400 habitantes.

Os episódios das greves ou ameaças de greve de policiais em vários Estados do País incentivaram a discussão sobre a relação entre o número de policiais e os índices de criminalidade. A análise do efeito das greves sobre a segurança, tanto no Brasil como em outros países, revelou que os crimes aumentam quando o número de policiais nas ruas cai drasticamente. Em Minas, o sociólogo Cláudio Beato observou o fenômeno durante as greves da Polícia Militar em Belo Horizonte, no ano de 1997. O crescimento da criminalidade relatado por Beato, durante a greve que durou de 13 a 27/6/97, não deixa margem a dúvidas: os crimes violentos aumentaram 120%, subindo da média mensal de 578 para 1.307 ocorrências.

Essa não é, é claro, uma situação típica, da qual possamos tirar conclusões definitivas. Quando nos perguntamos se polícia faz alguma diferença quanto ao crime não estamos diante de uma questão de "tudo ou nada", mas da questão de se mais ou menos policiais faz diferença, e se os custos do aumento do policiamento ostensivo são compensados pela diminuição da insegurança dos cidadãos e dos custos provocados pela violência. A questão é saber se, no contexto rotineiro de policiamento, existe uma relação entre as duas variáveis e, caso exista, se é possível falar num número "ótimo" de policiais por habitante. Segundo os estudos disponíveis, esse número ótimo depende do tipo de criminalidade existente, do tipo de policiamento, da percepção popular da violência, dos recursos existentes, da densidade demográfica local, entre outros fatores. No entanto, segundo dados recolhidos pela Organização das Nações Unidas relativos a 50 países, entre 1994 e 1997, vemos que a média mundial é de 340 policiais para cada 100 mil habitantes, ou seja, um policial para cada 294 habitantes. De acordo com a ONU, o Brasil está abaixo da média, com cerca de 278 policiais por 100 mil habitantes ou um policial para cada 359 habitantes, incluindo-se aí as polícias civil e militar e o corpo de bombeiros.

Quanto à Polícia Militar, encontramos no País números que vão de um policial militar por 776 habitantes no Maranhão a um militar por 140 habitantes no Distrito Federal. Nota-se, portanto, que a meta estabelecida pela Polícia Militar é, no contexto brasileiro, modesta, principalmente quando consideramos a tendência expressiva de crescimento dos crimes violentos no Estado, como indicam as pesquisas da Fundação João Pinheiro e da UFMG.

Uma pesquisa feita pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - estimou que a violência custa ao Brasil 10,5% do PIB nacional. O economista Ib Teixeira, da Fundação Getúlio Vargas, calcula em US\$60.000.000,00 o valor gasto ou perdido, ou 8% do PIB. Somente no Município do Rio de Janeiro, segundo o Instituto de Estudos da Religião - ISER -, a violência custou aos cidadãos cerca de US\$2.000.000,00, ou 5% do PIB municipal de 1995.

Para o poder público, a segurança se converteu num dos maiores itens orçamentários e em objeto de preocupação prioritária. A cada ano, a população exige mais policiais, mais viaturas e armas, novos presídios, mais Juízes, Promotores, radiocomunicadores, computadores, etc. Em Minas, a Polícia Militar já representa 19,1% do total da folha de pagamentos do Estado. De acordo com os cálculos encaminhados pela PMMG, a aprovação do projeto resultaria em um aumento dos custos de pessoal de R\$146.014,00 por mês, se considerarmos que todos os cargos criados serão preenchidos. No ano de 2002, o aumento totalizaria R\$1.314.126,00.

Embora represente, potencialmente, um expressivo aumento de despesas, devemos assinalar que os cargos só serão providos quando a situação financeira do Estado assim o permitir, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. O próprio Comando da PM, ao justificar o projeto, lembra que a Polícia ainda não conseguiu preencher integralmente o efetivo hoje permitido pela lei. A proposição se apresenta, assim, como um ato de planejamento das futuras condições de atuação da PM, escalonando as necessidades de pessoal previstas para a corporação pelos próximos seis anos.

Embora os custos da violência em Minas não tenham ainda sido calculados, devemos ter em mente a lição contida em estudo do BID, que recomenda medidas de redução da violência e afirma que "a violência impede o desenvolvimento econômico". Além da violação dos direitos dos cidadãos, das perdas humanas e dos transtornos causados à vida de todos, a postergação de ações que coíbam o aumento da violência pode comprometer, em médio e longo prazos, a própria capacidade de arrecadação e financiamento do Estado. Acreditamos que, ao aprovarmos a ampliação do efetivo da PMMG, estejamos contribuindo para facilitar a implementação, no momento adequado, das necessárias medidas de prevenção à criminalidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.764/2001, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.833/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Programa Estadual de Inspeção e Manutenção da Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso e dá outras providências.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A seguir, a proposição foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que emitiu parecer por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria no âmbito de sua competência.

Fundamentação

Os principais centros urbanos do Estado apresentam concentrações de veículos crescentes, com o conseqüente aumento dos níveis de poluição do ar e contínua deterioração da qualidade ambiental. Essa situação é ainda agravada por grande número de automóveis desregulados, que contribuem significativamente para o aumento da emissão de poluentes. Estudos realizados no País indicam que o índice de carros mal regulados alcança cerca de 90% do total de veículos em uso. De acordo com a experiência internacional, os programas de inspeção e manutenção de veículos contribuem significativamente para o controle da poluição do ar e a economia de combustível.

Por esse motivo, a Resolução nº 256/99, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA -, prevê a implantação, pelas administrações estaduais e municipais, de programa de inspeção e manutenção de veículos automotores em uso, de acordo com o art. 104 da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. O projeto de lei em tela tem o objetivo de estabelecer, no âmbito do Estado, o Programa Estadual de Inspeção e Manutenção da Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso - Programa I/M -, suprimindo a lacuna hoje existente na legislação ambiental estadual.

O Programa I/M consiste na avaliação dos itens de emissão de gases poluentes e de ruídos dos veículos que compõem a frota, previamente ao seu licenciamento anual. Por meio dessa avaliação, serão constatadas se as condições de controle de poluição dos veículos, elaboradas durante seu desenho e sua fabricação, estão, de fato, preservadas e mantidas de forma adequada, dentro dos níveis estabelecidos pelos órgãos ambientais.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente, incorporou diversas sugestões provenientes do setor de meio ambiente do Estado, aprimorando significativamente o projeto e melhorando as condições de sua execução pelo Poder Executivo. Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Emenda nº 1, com o intuito de facilitar ainda mais a operacionalização do Programa, determinar o órgão responsável pela realização das licitações previstas, dirimindo as dúvidas quanto a essa competência, que a redação atual do projeto pode suscitar, bem como tornar os prazos de concessão mais realistas. Levando-se em conta a intenção de se delegar a execução do Programa, a Emenda nº 1 procura, ainda, adaptar a política tarifária do serviço à Lei nº 8.987, corrigindo-se, desse modo, a previsão constante no substitutivo, que destina a esse novo fim uma taxa já existente. Como essa taxa foi criada para custear outra atividade estatal, não julgamos

adequada a reorientação de seus recursos.

Apresentamos a Emenda nº 2, com o objetivo de adequar o nome do Programa.

A proposição promove, sem dúvida, a criação, a expansão e o melhoramento da ação governamental, ampliando as atribuições das Secretarias do Meio Ambiente e da Segurança Pública, por meio da FEAM e do DETRAN, respectivamente. No entanto, não julgamos necessária a previsão do Programa na lei orçamentária vigente, uma vez que o projeto determina um prazo de 12 meses para a sua implantação. Portanto, seus efeitos, tanto em relação às despesas como às receitas, apenas se farão sentir no orçamento do próximo ano.

Observe-se, ainda, que, a exemplo do que ocorre na grande maioria dos países com tradição no assunto, a avaliação dos veículos deverá ser feita por empresas especializadas, em estações apropriadas e observando técnicas utilizadas internacionalmente. Os serviços de inspeção serão oferecidos por meio de concessão, seguindo os princípios e procedimentos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21/6/93, a Lei de Licitações e Contratos, e pela Lei nº 8.987, de 13/2/95, que regulamenta a concessão e permissão de serviços públicos. Dessa forma, pretende-se reduzir os custos de implantação e manutenção do serviço e descentralizar sua execução.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.833/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 - A execução dos serviços de inspeção I/M poderá ser efetuada por meio de concessão ou outorga à iniciativa privada, por meio de licitação, na modalidade de concorrência pública, observadas as normas definidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em suas alterações e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e em suas alterações.

§ 1º - Compete ao órgão executor do Programa I/M o fornecimento dos dados necessários aos editais de licitação, e à Secretaria de Estado de Segurança Pública, sua elaboração e sua execução, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em suas alterações e na Lei nº 8.987, de 1995.

§ 2º - O prazo da concessão será de até dez anos, podendo, em caso de interesse público, ser prorrogado por igual período.

§ 3º - A política tarifária do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, nos termos da lei, do edital e do contrato.

§ 4º - Para efeito da execução do Programa Estadual de Inspeção e Manutenção da Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso, o PCPV-MG estabelecerá a divisão do Estado em regiões."

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no nome do Programa, a expressão "inspeção e manutenção da emissão de poluentes" pela expressão "inspeção e controle da emissão de poluentes".

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Luiz Fernando Faria, Presidente e relator - Eduardo Brandão - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.844/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, visa a acrescentar parágrafos ao art. 3º da Lei nº 13.188, de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A seguir, a Comissão de Direitos Humanos, examinando o mérito, opinou pela aprovação do projeto de lei em causa.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto visa a introduzir dois parágrafos na Lei nº 13.188. Pretende-se, com tal alteração, garantir à pessoa vítima de violência sexual o direito aos exames médicos periciais que se fizerem necessários e à assistência médica e psicológica, em hospital conveniado com o poder público, bem como o transporte especial descaracterizado, da delegacia policial ao hospital conveniado e do hospital à delegacia ou a outro local indicado pela vítima.

Tal medida espelha-se no Programa Bem-Me-Quer, implementado com sucesso no Estado de São Paulo, que dobrou o número de atendimentos às vítimas de violência sexual.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria, uma vez que as medidas propostas poderão se dar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, cuja concepção se baseia no princípio do acesso universal, igualitário e integral às ações e aos serviços que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que estabelece normas gerais no campo da saúde e define o referido Sistema.

A realização de procedimentos médicos no âmbito do SUS não representa necessariamente despesa para o Estado, pois tais procedimentos são custeados com recursos federais, transferidos aos Estados e aos municípios, os quais efetuam o repasse aos hospitais conveniados.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.844/2001, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.865/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.865/2001 reorganiza a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/11/2001, foi o projeto analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cumpra a esta Comissão examinar a proposição quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a reorganização da estrutura da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, assim como a extinção e criação de cargos do seu Quadro Específico de Pessoal.

No que toca às competências e finalidades da Secretaria, o projeto não trouxe inovações, uma vez que foram basicamente mantidas as atribuições previstas na Lei nº 10.827, de 23/7/92, que regula tais matérias.

Quanto à estrutura organizacional da Secretaria, foram propostas alterações que demonstram uma real tentativa de enxugamento de seu quadro e racionalização de seu funcionamento, por meio da extinção de algumas repartições e da junção de alguns departamentos que possuíam competências afins. Dessa forma, a antiga estrutura, que se compunha de seis superintendências, às quais se vinculavam treze diretorias e cinco centros, foi remodelada, passando a compor-se de três superintendências, às quais se vinculam dez diretorias, e de duas assessorias técnicas, com três centros vinculados a uma delas.

Foram mantidas a Superintendência de Obras Públicas e a de Transportes, com as respectivas diretorias que as compunham. As Superintendências de Administração e de Finanças, antes separadas, foram unificadas, extinguindo-se, assim, uma das cinco diretorias que as compunham. Criou-se, ainda, a Assessoria de Planejamento e Coordenação e a Assessoria Técnica. Quanto à Superintendência de Planejamento e Coordenação e à de Desenvolvimento Urbano, extintas pelo projeto, suas competências foram disseminadas dentro da nova estrutura proposta, o que demonstra que tais modificações não implicarão perda para o serviço público.

É importante ressaltar que a criação das assessorias vai ao encontro da dinamização do funcionamento da Secretaria, uma vez que estas não envolvem estruturas com alto número de órgãos subordinados, possibilitando, dessa forma, a racionalização e a eficiência da administração pública.

Destaque-se, ainda, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, acrescentou, no âmbito da Superintendência de Transportes, a Diretoria de Logística Intermodal, que estava prevista no anteprojeto encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, mas que, por equívoco, não constou na proposição encaminhada a esta Casa. Tal alteração, segundo informações da Secretaria, faz-se necessária, em face da nova estrutura proposta.

No que se refere ao pessoal e aos cargos do quadro especial da Secretaria, foram criados pelo projeto quatro cargos comissionados, e extintos vinte e um. Da análise dos códigos e símbolos dos cargos criados e dos cargos extintos pelo projeto, verifica-se que tais medidas implicarão economia para os cofres públicos, o que é um dos objetivos da reforma administrativa patrocinada pelo Governo. Ademais, a diminuição do número de pessoal demonstra conformidade com a nova estrutura em que foram unificadas determinadas atividades em uma única unidade administrativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.865/2001 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Cabo Morais - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.912/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.912/2001 tem por objetivo alterar a denominação e a subordinação de unidades administrativas da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e dar outras providências.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, "a", do Regimento Interno, oportunidade em que passamos a fundamentá-lo, na forma a seguir apresentada.

Fundamentação

Por intermédio do projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo pretende modificar a denominação de determinadas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, órgão da administração direta ou centralizada subordinado diretamente ao Governador do Estado. Unidades administrativas são repartições ou órgãos públicos desprovidos de personalidade jurídica. Na estrutura organizacional de cada Secretaria de Estado, órgão de direção superior, existe uma pluralidade de repartições administrativas encarregadas do exercício da função estatal, conforme as atribuições estabelecidas em lei e pormenorizadas em regulamentos.

A Superintendência de Assistência ao Preso, que é uma unidade administrativa da mencionada Secretaria, foi criada pela Lei nº 13.341, de 1999, com a finalidade de prestar assistência ao preso sob sua guarda, nos termos da legislação vigente. Compõem a estrutura administrativa dessa Superintendência as Diretorias Jurídica, Psicossocial e Médico-Odontológica, consoante prevê o art. 36, I, II e III, da mencionada lei. A Superintendência de Assistência ao Preso está sendo transformada em Superintendência de Assistência ao Recuperando, com o objetivo de prestar assistência aos custodiados na forma da legislação vigente. Em relação às diretorias citadas, o projeto tem o escopo de transformá-las em Diretoria de Assistência Jurídica, Diretoria de Assistência Educacional e Diretoria de Assistência à Saúde, respectivamente.

Diante das inovações que se pretende introduzir por meio desta proposição, a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, a que se refere o art. 5º da Lei nº 9.516, de 1987, alterado pelo art. 4º da Lei nº 12.986, de 1998, passará a ter uma nova unidade administrativa, a Superintendência de Assistência ao Recuperando.

Quanto à Diretoria de Produção, que atualmente integra a estrutura da Superintendência de Organização Judiciária, passará a fazer parte da estrutura administrativa da Superintendência de Assistência ao Recuperando, sob a denominação de Diretoria de Assistência ao Trabalho, cujas atribuições serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Ora, compete privativamente ao Governador do Estado a prerrogativa para dispor, por meio de lei, sobre os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Executivo, o que inclui a competência para criar, transformar ou extinguir órgãos ou unidades administrativas. O assunto enquadra-se, pois na discricionariedade política que lhe é conferida pela Constituição do Estado para, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, aperfeiçoar o aparelho burocrático, tendo em vista o melhor desempenho da função estatal e o pleno atendimento do interesse da coletividade.

Por outro lado, cabe assinalar que a guarda interna e externa dos estabelecimentos prisionais do Estado (penitenciárias, cadeias, presídios e casas de detenção) deve ficar a cargo da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, como desdobramento natural de suas atribuições institucionais, não sendo conveniente deslocar elementos da Polícia Militar para o desempenho dessa atividade. Isso porque a instituição da Polícia Militar tem o dever constitucional de exercer o policiamento ostensivo de prevenção criminal e as demais atividades relacionadas com a preservação da ordem pública, nos termos precisos do inciso I do art. 142 da Carta mineira.

Portanto, afigura-se-nos conveniente e oportuna a inserção, no texto do projeto, de um dispositivo que assegure explicitamente a responsabilidade da citada Secretaria pela segurança interna e externa de tais estabelecimentos prisionais, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.912/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Compete à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos zelar pela segurança interna e externa dos estabelecimentos prisionais do Estado, a que se refere a Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000."

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Cabo Morais - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.939/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 277/2002, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em exame, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da PMMG, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2002, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, de sua autoria.

A matéria vem agora a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 102 da norma regimental.

Fundamentação

A proposição que é objeto deste parecer tem como objetivo efetivar o desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da PMMG, em cumprimento ao comando contido no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Diz o citado dispositivo:

"Art. 101 - A efetivação do desmembramento patrimonial, financeiro e orçamentário do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar se dará na forma da lei, que disporá também sobre o respectivo período de transição."

O desmembramento financeiro e orçamentário já se efetivou por força das leis do orçamento anual, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar consta, desde o exercício de 2000, como unidade distinta.

No que se refere ao desmembramento patrimonial, cumpre ressaltar, conforme o evidencia o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que tanto a Polícia Militar como o Corpo de Bombeiros Militar são órgãos da administração pública e, portanto, não possuem personalidade jurídica. Por isso mesmo, não são titulares de domínio sobre os bens que se encontram sob sua responsabilidade. O patrimônio imobiliário em questão, portanto, tem como dono o Estado de Minas Gerais e possui uma destinação definida. Trata-se, então, apenas de alterar essa destinação no que se refere a parte dos bens, de modo a colocá-los sob a gestão do Corpo de Bombeiros. Estamos diante de medida de administração, que não exigiria lei para ser efetivada.

Entretanto, a edição de tal norma legal faz-se necessária por força da determinação inserida na Carta Estadual.

É de conveniência que fiquem claras as responsabilidades na gestão dos bens de uso comum da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Por outro lado, convém também assegurar que a assistência à saúde e a assistência judiciária e social prestada aos integrantes de nossas instituições militares estaduais obedeçam a idênticas condições e requisitos.

É útil, ainda, assegurar que o integrante do Corpo de Bombeiros que pleitear atendimento pelo Colégio Tiradentes o faça em igualdade de condições com seu companheiro de farda da Polícia Militar.

A Emenda nº 1 suprime do projeto dispositivo inócuo, adequando-o aos mandamentos da técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.939/2002, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, que acolhe a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam transferidos ao Corpo de Bombeiros Militar os bens móveis e imóveis, os equipamentos e o material em geral de uso próprio na atividade de Bombeiro Militar, que, até a data de promulgação da Emenda à Constituição nº 39, de 2 de junho de 1999, encontravam-se sob a responsabilidade patrimonial das Unidades de Bombeiros.

§ 1º - Os bens de uso comum da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais serão geridos em regime de co-responsabilidade pelas duas instituições, na forma de regulamento.

§ 2º - No prazo de cento e oitenta dias a partir da data de vigência desta lei, os dirigentes das instituições a que se refere o § 1º encaminharão ao Governador do Estado proposta de decreto contendo o levantamento patrimonial e o relatório da conclusão do processo de desmembramento a que se refere o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 2º - A Polícia Militar assegurará a frequência de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar aos cursos de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública, Especialização em Segurança Pública, Formação de Oficiais e Atualização em Segurança Pública.

§ 1º - O número de vagas a ser oferecido a cada instituição será estabelecido em comum acordo entre elas.

§ 2º - A participação nos cursos e os custos dela decorrentes serão objeto de convênio celebrado pelas duas instituições.

Art. 3º - Ficam atribuídos aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais os mesmos direitos e deveres dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no que se refere à assistência previdenciária, educacional e à saúde, prevalecendo, para efeito de recebimento de benefícios ou ressarcimento de despesas, os mesmos valores para os militares de ambas as instituições ou seus dependentes.

§ 1º - É garantida aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas a utilização da rede orgânica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, nas condições estabelecidas em comum acordo pelas instituições militares estaduais e pelo Instituto de Previdência dos

Servidores Militares - IPSM.

§ 2º - O Centro de Promoção Social da Polícia Militar prestará assistência judiciária e social ao integrante do Corpo de Bombeiros Militar nos termos de convênio que estabelecerá, para este último, condições idênticas às estabelecidas para os integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais.

§ 3º - O Colégio Tiradentes, da Polícia Militar, prestará assistência educacional ao integrante do Corpo de Bombeiros Militar e a sua família, que concorrerão à prestação em condições de igualdade com os integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 4º - O art. 6º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Administrativo é composto de doze membros efetivos, segurados do IPSM, tendo a participação de:

I - seis representantes indicados pelo Governador do Estado, observados critérios de proporcionalidade entre praças e oficiais;

II - seis representantes dos segurados, indicados por suas entidades representativas, na seguinte proporção:

a) Associação dos Oficiais da PMMG e do CBMMG: um representante;

b) União do Pessoal da Polícia Militar: um representante;

c) Centro Social dos Cabos e Soldados da PMMG: dois representantes;

d) Associação dos Praças da PMMG e do CBMMG: dois representantes.

§1º - Os inativos serão representados na proporção de sua participação entre os segurados.

§ 2º - Pelo menos um dos representantes indicados pelos segurados será Bombeiro Militar, competindo ao regulamento a forma de sua indicação, alternativamente, pela entidades.

§ 3º - Entre os representantes indicados pelo Governador do Estado, pelo menos um será oriundo do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º - O mandato de membro do Conselho é de três anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As entidades mencionadas neste artigo estabelecerão critérios para a escolha e a indicação de seus representantes.

§ 6º - O Presidente do Conselho será eleito pelo voto da maioria de seus pares, para o mandato de um ano, vedada a reeleição para o mandato subsequente."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Cabo Moraes - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.969/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 278/2002, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.969/2002, que dispõe sobre a reorganização da Fundação Clóvis Salgado - FCS - e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2002, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 88, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora, cumpre a esta Comissão o exame do mérito da proposição, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo reorganizar a Fundação Clóvis Salgado - FCS -, instituída nos termos da Lei nº 5.455, de 1970, com as modificações posteriores, e vinculada à Secretaria de Estado da Cultura.

Nos termos da mensagem governamental, o projeto em exame "resulta de estudos realizados com o objetivo de assegurar à entidade maior flexibilidade operacional, propiciando a correção de distorções e a renovação de funções em consonância com as exigências do mercado cultural".

Ressalte-se, por oportuno, a exposição de motivos do Presidente da fundação, anexa à referida mensagem, da qual se infere a necessidade de uma reestruturação organizacional, decorrente da sua projeção internacional no âmbito das artes e da cultura.

Assim, a proposição estabelece que a Fundação Clóvis Salgado tem por finalidade apoiar a criação cultural, fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura em Minas Gerais, competindo-lhe, ainda, entre outras atividades, administrar o Palácio das Artes e outros espaços que lhe forem vinculados; manter e gerir a programação artística da Companhia de Dança, do Coral Lírico e da Orquestra Sinfônica; cooperar com órgão ou entidade, nacional ou internacional, na execução de programas e atividades que tenham por objetivo o desenvolvimento das artes e da cultura em Minas; planejar, coordenar e avaliar a realização de eventos que se relacionam com a fundação e captar recursos externos para sua execução.

No art. 3º da proposição está estabelecida a estrutura orgânica da Fundação, mantido o Conselho Curador, como unidade colegiada, e a Presidência, como unidade de Direção Superior.

Estão mantidos também o Gabinete, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Quanto às alterações propostas, cumpre destacar a criação da Auditoria Seccional em nível de Diretoria; a criação da Superintendência de Administração da Serraria Souza Pinto e da Diretoria de Captação e Marketing, bem como a transformação e a mudança de denominação de algumas unidades administrativas, medidas consideradas estratégicas para a evolução organizacional da entidade.

Para compatibilizar o quadro de pessoal com a nova estrutura, criam-se os 70 cargos comissionados referidos no art. 23, notadamente no nível gerencial e de assessoria. Em face da extensão do nível de estrutura organizacional, os arts. 17 e 18 dispõem sobre medidas de adequação. Faz-se necessária também, conforme estabelecem os arts. 25 e 26, a alteração da denominação de determinados cargos, relativamente à função hierárquica, e a conseqüente fixação das remunerações, conforme estabelecem os Anexos I e II, que acompanham o projeto. A esse respeito, ressaltamos que a proposição acompanha a sistemática adotada pela Lei Delegada nº 39, de 1998, que dispõe sobre o ajustamento de fatores, níveis e graus e de símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que compõem a estrutura básica de chefia e de assessoramento intermediários e de execução e de provimento efetivo dos quadros especiais de pessoal das entidades da administração indireta do Poder Executivo, bem como da jornada de trabalho.

Por outro lado, 88 cargos comissionados estão sendo extintos por meio do art. 24, além de outros que não estejam previstos na nova estrutura proposta, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27.

Dispõe a proposição, ainda, sobre o regime econômico e financeiro da instituição, do seu patrimônio e receita, destacando-se a sua capacidade de gerar recursos próprios, o que possibilitou as alterações propostas sem implicar aumento de despesa. Impõe-se, aqui, ressaltar a inclusão da Serraria Souza Pinto como uma unidade administrativa da Fundação Clóvis Salgado, conforme já mencionado, medida de extrema relevância para a consecução dos seus objetivos, pois representa uma fonte geradora de recursos para a fundação. Ademais, trata-se de um dos mais procurados e prestigiosos espaços culturais e de eventos de Minas Gerais, sem entretanto, estar legalmente estruturada.

Em razão da nova estrutura, propõem-se algumas alterações de interesse dos servidores do quadro de pessoal da fundação.

Assim, o art. 19 estabelece nova sistemática para o pagamento da ajuda de representação para os servidores das classes dos cargos de Músico, Bailarino e Corista da Fundação, de que trata o art. 30 da Lei nº 11.179, de 1993, modificada pela Lei nº 12.591, de 1997, como forma de estímulo ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, pois se trata de um auxílio para manutenção dos instrumentos musicais, aquisição de produtos de maquiagem e conservação de vestuário, desenvolvimento físico, técnico e artístico, além de auxílio financeiro para aprimoramento vocal.

Com o mesmo propósito de privilegiar a classe artística, os arts. 20 e 21 tratam, respectivamente, das gratificações no percentual de 20%, instituídas pelo art. 31 da Lei nº 11.179, de 1993, para a atividade de coordenação de atividade técnica ou administrativa, e pelo art. 27 da Lei nº 11.660, de 1994, para a exibição pública em evento artístico de músico integrante da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Assim, o art. 20 inclui a designação para a coordenação de atividade artística, e o art. 21 garante ao servidor músico o recebimento da gratificação por participação no corpo estável da Fundação.

Analisando os dispositivos da proposição, verificamos alguns equívocos, que devem ser corrigidos, razão pela qual apresentamos na conclusão as Emendas nºs 3 e 4.

De todo o exposto, entendemos ser o projeto oportuno e conveniente aos interesses da administração e da população.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.969/2002 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e as seguintes Emendas nºs 3 e 4.

EMENDA Nº 3

No parágrafo único do art. 1º, substitua-se a expressão "Clóvis Salgado" pela expressão "Fundação Clóvis Salgado".

EMENDA Nº 4

No Anexo II, substitua-se a expressão "13-G" pela expressão "13-D".

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente e relator - Rogério Correia - Cabo Morais - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.998/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os quadros de pessoal dos serviços auxiliares desse órgão e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na sua forma original.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação do projeto na forma proposta.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

Com a nova Lei de Organização Judiciária, Lei Complementar nº 59, de 2001, que criou comarcas e varas em todo o Estado, foi necessário compatibilizar-se a estrutura do Ministério Público, o que ocorreu por meio da Lei Complementar nº 61, de 2001, que criou promotorias correspondentes às novas varas. Por outro lado, constata-se uma crescente demanda da atuação institucional desse órgão em decorrência das novas atribuições a ele conferidas pela Constituição Federal de 1988.

Em decorrência, tornou-se insuficiente o quadro de servidores da instituição, fazendo-se necessária a adequação de seu contingente para a realização de suas atividades-meio, indispensável ao atingimento de seus objetivos constitucionais.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo a criação de 100 cargos de agente, 400 cargos de oficial e 270 cargos de técnico. Além disso, a proposição pretende adequar a remuneração dos oficiais e técnicos do Ministério Público aos cargos correspondentes dos demais Poderes, estabelecendo-se a necessária isonomia salarial para o desempenho de funções similares.

Entendemos que a criação dos novos cargos é um corolário da criação das comarcas, varas e promotorias. Criando-se estas, torna-se praticamente compulsória a criação daqueles.

Já o estabelecimento da isonomia salarial é um imperativo, visto que seria injusto manter remuneração diferenciada para funções semelhantes.

Quanto ao aspecto financeiro, observamos que a criação de cargos não gera, em lei, despesas. Estas ocorrem somente com o seu provimento. Nesse sentido, o projeto em tela estabelece que os cargos de provimento efetivo que pretende criar somente serão providos se houver disponibilidade orçamentária e financeira e desde que observadas as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o Procurador-Geral de Justiça, o impacto decorrente do alinhamento remuneratório será integralmente absorvido pelo orçamento em vigor, sem a necessidade da abertura de créditos orçamentários suplementares, mantendo-se a instituição dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, entendemos que a matéria não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário à sua normal tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.998/2002, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Ivair Nogueira, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Arlen Santiago - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.017/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe revoga dispositivos da Lei nº 10.848, de 3/8/91, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na sua forma original.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição em pauta é constituído de um terreno urbano situado no Município de Luz, com área de 335m², e avaliado em R\$10.000,00, o qual a Lei nº 10.848, de 3/8/92, autorizou fosse doado pelo Poder Executivo a esse município.

Ocorre que essa autorização foi gravada com a finalidade de edificação de prédio para o funcionamento da Câmara Municipal. O imóvel reverteria ao patrimônio do Estado se, no prazo de dois anos, não lhe fosse dada essa destinação.

Entretanto o terreno, tendo em vista suas dimensões reduzidas, foi considerado inadequado para esse fim. Assim, o município resolveu adquirir outro terreno, maior, onde hoje está construindo o mencionado prédio, que se encontra em fase de acabamento.

O projeto de lei em tela tem por objetivo transformar a doação com encargo em doação pura e simples, possibilitando ao município vender o bem e destinar o valor apurado à conclusão do prédio.

Entendemos que a medida atende ao interesse público, visto que possibilitará dar um fim a um imóvel que se encontra ocioso e concluir uma edificação pública. A Câmara Municipal poderá prestar um melhor atendimento aos munícipes. Por outro lado, de certa forma é preservada a intenção do legislador, pois o imóvel doado contribuirá para a construção do prédio da Câmara Municipal.

Finalmente, cumpre-nos observar que a autorização para doação do imóvel não é objeto do projeto de lei em pauta, e a pretendida suspensão do encargo da doação não traz repercussão financeira, orçamentária ou patrimonial, não havendo, nos termos da alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, óbice à tramitação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.017/2002, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 2.024/2002

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em análise altera a redação dos arts. 101 e 102 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, instituindo a Comissão de Segurança Pública.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/3/2002, vem a matéria à Mesa para receber parecer, em atenção ao que dispõe o art. 195, c/c alínea "a" do inciso VII do art. 79, da norma regimental.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo a criação da Comissão de Segurança Pública como órgão permanente da Casa, com competência em relação às seguintes matérias: política de segurança pública, política de combate ao crime organizado, política carcerária, política de recuperação e reintegração social de egressos do sistema prisional e defesa civil.

O art. 144 da Constituição da República inclui a segurança pública entre os deveres precípuos do Estado e os direitos do cidadão. Conteúdo semelhante tem o art. 136 da Carta Estadual.

O crescimento dos índices de violência, que atingiram níveis insuportáveis, constitui um dos principais fenômenos de nossos dias. Presente em todos os quadrantes do planeta, ele se manifesta, entre nós, como aumento da criminalidade, problema que desafia os governantes e coloca em pânico a população.

Seja sob a espécie do delito individual, seja sob a forma do crime organizado, que opera dentro de padrões verdadeiramente empresariais, a delinqüência tira a tranqüilidade de nossas famílias, alicia nossos jovens e corrrompe nossos valores.

Economicamente, a insegurança traduz-se como obstáculo ao desenvolvimento, visto que dificulta o processo produtivo, encarece preços e afasta empresários e investidores.

Sob a ótica do respeito devido ao ser humano, o aumento da violência tem provocado a banalização da vida, como o atesta o crescimento do número de homicídios. Nem mesmo as autoridades são poupadas diante da bala assassina disparada por mãos movidas, quase sempre, pelos mais torpes e fúteis motivos.

A sensação de impunidade alimenta a sanha dos criminosos, que se lançam em ações cada vez mais ousadas. Enquanto isso, o sistema prisional se mostra insuficiente para acolher os transgressores da lei e falha lamentavelmente em sua missão de recuperá-los para a sociedade.

A Assembléia de Minas, atenta aos anseios dos mineiros por mais segurança, tem tomado diversas iniciativas atinentes ao setor. As CPIs que investigaram o sistema prisional mineiro e o narcotráfico são uma prova eloqüente disso. Entretanto, as dimensões tomadas pela criminalidade exigem desta Casa um esforço permanente para equacionar o problema e buscar soluções.

Por isso mesmo, não poderia ser mais oportuna a criação de uma comissão permanente para cuidar das matérias da área de segurança pública, para sugerir políticas para o setor e para cobrar da administração soluções prontas e eficazes.

A criação da Comissão de Segurança Pública é o estuário de uma série de louváveis esforços como, por exemplo, um requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro, a minuta de um projeto de resolução do Deputado Antônio Carlos Andrada e a boa e imediata acolhida que a causa teve no Colégio de Líderes.

A Lei nº 13.515, de 7/4/2000, que se originou de projeto de lei do Deputado Sebastião Navarro Vieira, instituiu o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais, em resposta a demanda das classes produtivas mineiras. Para dar a esse diploma legal a mais ampla divulgação e acompanhar o seu cumprimento, é útil que esta Casa crie instrumentos a exemplo daqueles que, com objetivos análogos, em relação ao Código de Defesa do Consumidor, têm obtido grande sucesso.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.024/2002 com as Emendas nº 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao final do inciso IV do art. 101 do Regimento Interno a expressão "e do Contribuinte".

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se ao inciso IV do art. 102 do Regimento Interno as seguintes alíneas:

"f) as relações entre o Fisco e o contribuinte, com vistas à promoção de um relacionamento fundado na cooperação, respeito mútuo e parceria;

g) a orientação e a educação do contribuinte;

h) a fiscalização do cumprimento, pelo poder público estadual, das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte.".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de abril de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.688/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Menezes, o projeto de lei em epígrafe cria a Ouvidoria da Saúde da Mulher.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº1, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto retorna a esta Comissão, nos termos regimentais, para receber parecer para o 2º turno.

Na oportunidade, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise cria a Ouvidoria de Saúde da Mulher, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços, na recepção e no encaminhamento de denúncias, sugestões e propostas relacionadas com a área de saúde da mulher no Estado.

O objetivo da Ouvidoria é garantir à mulher o acesso à informação, a possibilidade de reivindicar a prestação de serviços de qualidade e de exercer o controle na gestão de atividades na área da saúde.

Como já foi salientado por esta Comissão ao analisar o projeto no 1º turno, a Ouvidoria representa um canal entre a sociedade civil e determinados setores do Governo responsáveis pelo serviço, que cumpre a Ouvidoria fiscalizar. Sua instituição compreende, pois, um dos mecanismos de aperfeiçoamento do processo democrático, em que as pessoas interessadas têm acesso à informação e participam, através de denúncias e sugestões, do controle da prestação adequada de serviços pelo Estado, ampliando a transparência e a participação social na gestão de serviços de relevante interesse coletivo. Nesse sentido, cabe ao Ouvidor exercer a interlocução entre a população e a administração pública, recebendo queixas, reclamações, sugestões e reivindicações, sistematizando-as e encaminhando-as ao órgão competente, além de supervisionar a observância das leis e dos regulamentos pelos servidores públicos da área em que atua.

Nota-se, pois, a oportunidade desse projeto que, ao ser apreciado no 1º turno, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, que o aprimorou, corrigindo suas irregularidades, e com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que tratou da dotação orçamentária a ser consignada à Ouvidoria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.688/2002, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.688/2002

Cria a Ouvidoria de Saúde da Mulher.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria de Saúde da Mulher, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços, na recepção e no encaminhamento de denúncias, sugestões e propostas relacionadas com a área de saúde da mulher no Estado.

Art. 2º - A Ouvidoria de que trata esta lei tem como objetivo assegurar à mulher o acesso à informação, a possibilidade de reivindicar a prestação de serviços de qualidade e de exercer o controle na gestão de atividades na área da saúde.

Art. 3º - A Ouvidoria de Saúde da Mulher é dirigida pelo Ouvidor de Saúde da Mulher.

Parágrafo único - O Ouvidor de Saúde da Mulher será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido entre pessoas indicadas em lista tríplice organizada pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria de Saúde da Mulher:

I - receber e apurar reclamação contra serviço público da área da saúde que não esteja sendo prestado satisfatoriamente à mulher por órgão ou entidade pública ou por seus conveniados;

II - receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular ou arbitrário, praticado contra a mulher em órgão ou entidade pública, ou por seus conveniados, da área da saúde, encaminhando-a ao Ministério Público quando necessário;

III - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir a solução dada à interessada ou a seu representante legal;

IV - monitorar a qualidade dos serviços relacionados com a saúde da mulher e propor medidas para o saneamento de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade;

V - realizar vistoria em órgão ou entidade pública, ou em seus conveniados, quando houver indício de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade na prestação de serviço à mulher;

VI - disponibilizar informação relativa à assistência e à pesquisa na área da saúde da mulher;

VII - sugerir medida para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública, ou de seus conveniados, da área da saúde;

VIII - elaborar regulamento para disciplinar as suas atividades.

Art. 5º - Será consignada à Ouvidoria de Saúde da Mulher dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Rogério Correia, relator - Cabo Moraes - Sargento Rodrigues.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.631/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.631/2001, de autoria do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Taguatinga, com sede no Município de Santa Bárbara, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.631/2001

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Taguatinga, com sede no Município de Santa Bárbara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Taguatinga, com sede no Município de Santa Bárbara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Luiz Menezes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.893/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.893/2001, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Fundação Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.893/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Luiz Menezes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.911/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.911/2001, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Edir de Oliveira e Silva à Escola Estadual do Povoado de Taquaral, de ensino fundamental (1ª a 8ª séries), no Município de Pocrane, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.911/2001

Dá a denominação de Escola Edir de Oliveira e Silva à Escola Estadual do Povoado de Taquaral, localizada no Município de Pocrane.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva a Escola Estadual do Povoado de Taquaral, localizada no Município de Pocrane.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Luiz Menezes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.917/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.917/2001, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública o Centro Cultural Clotilde Framil, com sede no Município de Itamonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.917/2001

Declara de utilidade pública o Centro Cultural Clotilde Framil, com sede no Município de Itamonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Cultural Clotilde Framil, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Luiz Menezes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.922/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.922/2001, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública o Centro de Pesquisas e Projetos Pedagógicos da Fundação Helena Antipoff, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.922/2001

Declara de utilidade pública o Centro de Pesquisas e Projetos Pedagógicos da Fundação Helena Antipoff, com sede no Município de Ibitaré.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Pesquisas e Projetos Pedagógicos da Fundação Helena Antipoff, com sede no Município de Ibitaré.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Luiz Menezes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.923/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.923/2001, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC Professor Hiram de Carvalho ao Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC -, do Município de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.923/2001

Dá a denominação de Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC Professor Hiram de Carvalho ao Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC -, situado no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC Professor Hiram de Carvalho, o Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC -, situado no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Igreja Batista da Floresta, na pessoa de seu Presidente, Pastor Glycon Terra Pinto, pelo transcurso de seu 60º aniversário de organização (Requerimento nº 3.226/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a população de José Gonçalves de Minas, pelo aniversário da emancipação política do município (Requerimento nº 3.227/2002, do Deputado Dimas Rodrigues);

de congratulações com o Município de Monte Sião, pelo 153º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.230/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a professora Ana Lúcia Gazzola, que tomou posse como Reitora da UFMG (Requerimento nº 3.231/2002, do Deputado Eduardo Brandão);

de congratulações com o Município de São João do Manhuaçu, pelos dez anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.232/2002, do Deputado João Leite);

de congratulações com o Município de Palmópolis, pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.242/2002, do Deputado Márcio Kangussu);

de congratulações com o Município de Caldas, pelo 189º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.246/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/4/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.239, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado João Paulo

exonerando Mateus Gonçalves Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando José Pedro de Carvalho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lúcia Scoralick Pinto. Objeto: prestação de serviços de assessoria e planejamento de coberturas e edição de programas jornalísticos para a TVA. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 12 meses a partir de 7/5/2002. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal. Objeto: acesso aos bancos de dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON. Objeto do aditamento: exclusão da alínea "a" do item 1.1 da cláusula primeira. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Joaíma. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da art. 17, § 2º, da Lei da Federal nº 8.666, de 1993.

EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

Extratos de Convênio Lei 12.705 de 23/12/97

Termos de Convênio para transferência de recursos financeiros que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas:

Convênio Nº 108/1999 - Valor: R\$15.200,00

Entidade: Prefeitura Municipal Medina - Medina

Objeto: instalação de estação repetidora da TV Assembléia.